



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Ofício nº 037/2014-SMA

Governador Edison Lobão-MA, 11 de junho de 2014.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Senhor OSÓRIO POSTIGO GARCIA JUNIOR
MD – Presidente
Nesta.

Assunto: **Projeto de Lei – Criação do SAAE**

Senhor Presidente,

Com a apresentação das honras de estilo, utilizamos do presente, para encaminhar à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o anexo PROJETO DE LEI MUNICIPAL, que dispõe sobre criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Diante disto, esperamos de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores, membros deste Poder Legislativo a necessária e devida acolhida e aprovação.

Na oportunidade, reiteramos os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ARNALDO ALVES GUERRA
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão
RECEBEMOS
Em 13/06/2014
à 15:44



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 11 DE JUNHO DE 2014

→ DEVOLVIDO PARA
CORREÇÕES
→ NÃO FOI VOTADO
→ ALTERADO PARA PROJETO Nº 012/2014

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Edison Lobão, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º. O SAAE exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 3º. O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:

- I – Diretoria
- II – Divisão Administrativa Financeira
- III – Divisão Técnica

Art. 4º. O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil, indicado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - o diretor do SAAE será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

§ 2º - o diretor do SAAE poderá ser escolhido dentre os servidores de seu próprio quadro.

Art. 5º. É facultado ao Sr. Prefeito Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

Art. 6º. O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltados para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro da autarquia.

§ 2º - Fica a Diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 7º. Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 8º. O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 9º. O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 10º. O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

- I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;
- II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;
- III - das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;
- IV - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 5% do fundo de participação atribuído ao município;
- V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- VI - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- VII - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- VIII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;
- IX - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

§ 1º - Fica a diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 11º. Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 12º. Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13º. O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 14º. O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15º. A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único – Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a garantir para sua autossuficiência econômico-financeira.

Art. 16º. É vedado ao SAAE isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 17º. Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 18º. O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia;

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 19º. Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.

Art. 20º. Fica aberto um crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para concorrer com as despesas de instalação do SAAE.

Art. 21º. A presente Lei Revoga a Lei nº 08 de 26 de junho de 2001.

Art. 22º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Edison Lobão-MA, 11 de junho de 2014.


EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal